



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

AO PROJETO DE LEI N. 16.281/2022.

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 9.739/2014, que dispõe sobre a criação de campanha permanente de orientação aos idosos quanto à contratação de serviços financeiros oferecidos por empresas especializadas no Município de Maringá.

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n. 9.739/2014 passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 1.º A Administração Municipal instituirá campanha permanente de orientação aos idosos quanto à contratação de serviços financeiros oferecidos por empresas especializadas e contra fraudes e golpes na *internet*, a ser promovida, anualmente, preferencialmente na semana do dia 1.º de outubro, data em que se comemora o Dia Nacional do Idoso. (NR)"

Art. 2.º O art. 2.º da Lei n. 9.739/2014 passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2.º A campanha de que trata esta Lei, de natureza educativa e preventiva, terá por objetivos:

I - prevenir a ocorrência de golpes e abusos econômicos contra idosos, por ocasião da contratação de empréstimos consignados, além de outros golpes financeiros comuns, tais como os aplicados por telefone, a emissão e o envio de cartões de crédito não solicitados e o chamado "conto do bilhete premiado", entre outros, a fim de evitar prejuízos financeiros e constrangimentos aos mesmos;

II - orientar as pessoas idosas quanto aos riscos existentes na utilização da *internet*, inclusive para a aquisição de produtos e a contratação de serviços por meio de comércio eletrônico;

III - informar sobre as formas e mecanismos de identificação de possíveis fraudes e golpes e de navegação segura na *internet*.

Parágrafo único. A campanha também abordará a temática dos possíveis abusos cometidos por familiares ao induzirem a aquisição de empréstimos, consignados ou não, pelos idosos. (NR)"

Art. 3.º Ficam acrescidos os §§ 1.º e 2.º ao art. 3.º da Lei n. 9.739/2014, com a redação abaixo:

“Art. 3.º (...)

§ 1.º As ações da campanha também serão realizadas e divulgadas em outros locais utilizados ou frequentados pelo público idoso.

§ 2.º Os materiais e recursos utilizados na campanha serão produzidos de forma objetiva e de fácil compreensão pelo público-alvo. (AC)”

Art. 4.º O art. 5.º da Lei n. 9.739/2014 passa a apresentar o seguinte texto:

"Art. 5.º Para a realização da campanha prevista nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termos de parceria com entidades da sociedade civil organizada. (NR)"

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de abril de 2022.

CRIS LAUER
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Costa Lauer, Vereadora**, em 13/06/2022, às 09:53, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0255311** e o código CRC **52F43566**.